



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

REPUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97  
NO PERÍODO DE 24/05/2023  
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação e a denominação do CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Dantas, localizado Na Vila Marina, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, no art. 12, *caput*, incisos I e II, *c/c* os arts. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), *c/c* o art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado de CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Dantas, localizado na Vila Marina, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, o estabelecimento educacional da rede pública oficial de ensino, desta Municipalidade, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Dantas está construído em 01 (um) terreno urbano, de formato irregular, situado na localidade de Vila Mariana, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, com frente para a Rodovia Estadual, CE – 253, que liga Cascavel a Pacajus, fazendo esquina com uma Rua sem denominação Oficial, no sentido nascente, e possuindo as seguintes medidas, confrontações e confinantes:

a) **ao SUL:** (frente) medindo **16,98m** (dezesseis metros e noventa e oito centímetros), formado por um segmento, no sentido nascente – poente, partindo do vértice inicial **V-1**, de coordenadas **N 9.542.197,725m** e **E 573.251,578m**; de ângulo interno de  $89^{\circ}53'08''$ , deste segue confrontando com a dita Rodovia CE – 253, que liga Cascavel – Pacajus, com azimute de  $265^{\circ}22'49''$  até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.542.196,358m** e **E 573.234,651m**;

b) **ao POENTE:** (lado direito) medido **43, m** (quarenta e três metros e trinta e três centímetros), formado por um segmento, no sentido sul – norte, partindo do vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.542.196,358m** e **E 573.234,651m**; de ângulo interno de  $90^{\circ}51'40''$ , deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. Antônio Raimundo Filho, com azimute de  $354^{\circ}31'09''$  até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **E 573.230,512m**;

c) **ao NORTE:** (fundos) medindo **18,05m** (dezoito metros e cinco centímetros), formado por um segmento, no sentido poente – nascente, partindo do vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **E 573.230,512m**; de ângulo interno de  $84^{\circ}31'09''$ , deste segue confrontando com uma Rua sem denominação Oficial, com azimute de  $90^{\circ}00'00''$  até o vértice **V-4**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **E 573.248,562m**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,  
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.

1/2



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

d) ao **NASCENTE**: (lado esquerdo) medindo **41,89m** (quarenta e um metros e oitenta e nove centímetros), formado por dois segmentos, no sentido norte – sul, do vértice final **V-4**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **573.248,562m**; de ângulo interno de  $92^{\circ}04'55''$ , deste segue com azimute de  $177^{\circ}55'05''$  por uma distância de 9,54m, até o vértice **V-5**, de coordenadas **N 9.542.229,962m** e **573.248,908m**; de ângulo interno de  $182^{\circ}39'08''$ , deste segue com azimute de  $175^{\circ}15'57''$  por uma distância de 32,35m, até o vértice **V-1**, onde teve início essa descrição; ambos segmentos confrontando com uma Rua sem denominação Oficial;

e) **Perfazendo assim uma área total de 737,71m<sup>2</sup>** (setecentos e trinta e sete metros, e setenta e um centímetros quadrados), **uma área construída de 127,55m<sup>2</sup>** (cento e vinte e sete metros, e cinquenta e cinco centímetros quadrados), e **um perímetro de 120,25m** (cento e vinte metros, e vinte e cinco centímetros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 24 de maio de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

